



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

2º 007/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 24 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O § 4º do artigo 17 da Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - Nos Termos do artigo 402, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena, os cargos de Direção e Chefia das Unidades escolares municipais serão exercidos por profissionais da educação da rede municipal de ensino, entendidos estes, para os efeitos desta lei, inclusive, aqueles profissionais estaduais lotados em escolas estaduais municipalizadas, enquanto perdurar o convênio respectivo, podendo entretanto, em unidades escolares municipais que ofereçam a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino fundamental I e contem com mais de 100 alunos matriculados a direção da unidade escolar ser exercida também por profissional que não seja servidor público municipal, mas que, necessariamente, tenha formação em magistério e possua titularidade em curso superior na área da educação ou comprovadamente esteja cursando nível superior na área do magistério, desde que respeitado o limite de 20% (vinte por cento) reservado para provimento exclusivo por servidores de carreira, nos termos do § 7º deste artigo."

Art. 2º - Esta Emenda Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 24 de maio de 2023.

Nilson José P. Costa
NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO

Nilson José Perdomo Costa
Prefeito
24.05.2023